



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1790 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, criada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441, de 11 de outubro de 2016, em Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, ficando assim alterada a estrutura administrativa municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 2º. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

1º Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- a) A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento turístico do município.
- b) Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares.
- c) Propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos.
- d) Apoiar e fomentar atividades ligadas ao turismo local.
- e) Supervisionar o Conselho Municipal de Turismo.
- f) Realizar outras atividades correlatas.
- g) A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento cultural do município.
- h) Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares.
- i) Propor a política de incentivo e desenvolvimento à cultura, suas diretrizes e instrumentos.
- j) Apoiar e fomentar atividades ligadas a cultura local.
- k) Supervisionar o Conselho Municipal de Cultura.
- l) Realizar outras atividades correlatas.

I - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de Livre provimento pelo Prefeito com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias as execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior. Remuneração: Subsídio fixado em lei própria.



Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Referência: Agente Político (AP) Regime Jurídico: Contrato Administrativo, de livre nomeação e exoneração. Quantidade: 01 (um).

II - Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo.
- b) Superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- c) Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo.
- d) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- e) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos.
- f) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- g) Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística.
- h) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal.
- i) Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- j) Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas.
- k) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão.
- l) Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município.
- m) Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- n) Prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.
- o) Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas de cultura.
- p) Superintender a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- q) Atender os interesses dos municípios nos assuntos de cultura.
- r) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- s) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos.
- t) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- u) Promover a execução de projetos de cultura que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade cultural.
- v) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando desenvolver e executar projetos para a cultura municipal,
- w) Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- x) Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais.
- y) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- z) Promover a proteção do patrimônio cultural do Município.
- aa) Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- bb) Prover e assessorar o Conselho Municipal de Cultura.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 2º. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE:

- a) A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento esportivo, de lazer e para a juventude do município.
- b) Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares.
- c) Propor a política de incentivo e desenvolvimento à ao desporto, ao lazer e a juventude, suas diretrizes e instrumentos.
- d) Apoiar e fomentar atividades ligadas ao desporto, ao lazer e a juventude local.
- e) Supervisionar o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
- f) Realizar outras atividades correlatas.

I - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, de livre provimento pelo Prefeito com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias as execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior. Remuneração: Subsídio fixado em lei própria. Referência: Agente Político (AP) Regime Jurídico: Contrato Administrativo, de livre nomeação e exoneração. Quantidade: 01 (um).

II - Compete ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:

- a) Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do desporto, lazer e juventude.
- b) Superintender o as ações de desporto, lazer e direcionadas a juventude no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- c) Atender os interesses do município nos assuntos do desporto, lazer e juventude.
- d) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- e) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos.
- f) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- g) Promover a execução de projetos voltados ao desporto, lazer e a juventude que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade desportiva, de lazer e de juventude externos ao Município.
- h) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o desporto, o lazer e atividades voltadas a juventude de Mariápolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- i) Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- j) Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades desportivas, de lazer e voltadas a juventude de Mariápolis.
- k) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão.
- l) Promover a proteção do desporto, do lazer e da juventude de Mariápolis.
- m) Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- n) Prover e assessorar o Conselho Municipal do Esporte, do Lazer e da Juventude.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com inclusão das unidades na lei orçamentária anual por remanejamento próprio.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 23 de dezembro de 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete